

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO TTD:

Órgão Cadastro:	UNESPAR	Protocolo:	Vol.:
Em:	29/09/2016 13:56	14.279.254-0	1
			
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA		
Interessado 2:	-		
Assunto:	ATOS	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras chaves:	MINUTA	Origem:	UNESPAR/REIT
Nº/Ano Documento:	22/2016	Complemento: SOLICITA INCLUSÃO DE PAUTA NA 4ª SESSÃO DO CAD QUE OCORRERÁ EM CURITIBA NO DIA 06/10/2016.	
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



OF. N°. 022/2016 – ERI

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Magnífico Reitor,

O Escritório de Relações Internacionais – ERI, vem trabalhando com vistas a melhorar a visibilidade da UNESPAR e do Estado do Paraná no exterior, seja por meio de tratativas diretas ou na busca de oportunidades adicionais de internacionalização para a efetivação de acordos que venham a contribuir com a formação e o crescimento de estudantes, professores, gestores e pesquisadores.

Em parceria com o CEPED/UNESPAR - Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, celebra-se o Termo de Cooperação Técnico-Científico com a *Université Paris-Est Marne-la-Vallée* – UPEM/FRANÇA, com vistas, especialmente, para o gerenciamento de riscos de desastres.

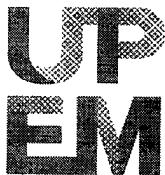
Neste sentido, solicito inclusão de pauta na 4^a. sessão do CAD, que ocorrerá em Curitiba, no dia 06/10/2016.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e procedimentos.

Respeitosamente,

Profª. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria n°. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

Ao Magnífico Reitor
ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Nesta capital



UNIVERSITÉ
PARIS-EST
MARNE-LA-VALLÉE



ACCORD DE COOPERATION ACADEMIQUE

Référence :

Accord de coopération entre l’Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Paraná, Brésil et l’Université Paris-Est Marne-la-Vallée (UPEM) en vue d’engager la coopération académique entre les parties

L’UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), localisée Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba, Etat du Parana, Brésil, représentée par son Recteur, Prof. Antonio Carlos Aleixo, et l’UNIVERSITE PARIS-EST MARNE-LA-VALLEE, localisée 5 Boulevard Descartes, Cité Descartes, Champs-sur-Marne, 77454 MARNE-LA-VALLEE Cedex 2, France, représentée par son Président, le Professeur Gilles ROUSSEL,

au vu de leur compréhension partagée quant à la coopération entre les deux institutions qui favorisera la recherche et autres activités culturelles et académiques, établissent cet accord de coopération qui sera régi par les dispositions et conditions suivantes :

SECTION 1 – OBJET

L’UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) et l’UNIVERSITE PARIS-EST MARNE-LA-VALLEE s’accordent pour promouvoir la coopération académique entre les deux institutions, dans les domaines d’intérêt commun, au moyen de :

- I. Visites et échanges de personnels enseignants, étudiants et personnels administratifs des institutions sus citées, dans l’objectif de réaliser des activités de recherche, d’enseignement, des activités liées au rayonnement et à la gestion universitaire ;
- II. Le lancement de groupes de travail, élaboration et développement conjoints de projets et programmes de courte ou longue durée ;
- III. L’organisation conjointe d’événements académiques, scientifiques et culturels.
- IV. Cours de différents niveaux et types ;
- V. Conseil technique ;



VI. Accès facilité aux bibliothèques et laboratoires des institutions susmentionnées ;

VII. Echange d'information et publications académiques, scientifiques et culturelles ;

VIII. Mobilité d'enseignants et de chercheurs ;

IX. Programmes et cours partagés.

SECTION 2 – MISE EN OEUVRE

Pour la mise en œuvre de chaque axe de coopération, les deux institutions prépareront conjointement un programme de travail qui en précisera la forme, les moyens et les responsabilités, et qui fera l'objet d'un avenant signé par les parties.

§ 1. Cet accord de coopération devra être complété par des avenants qui auront valeur d'accords spécifiques.

§ 2. Les plans de travail et les projets susmentionnés devront mentionner à minima les informations suivantes :

I – identification des responsables et les responsabilités engagées par les parties ;

II – les objectifs ;

III – les étapes ou les phases opérationnelles ;

IV – le programme de travail ;

V – les détails concernant les participations financières ;

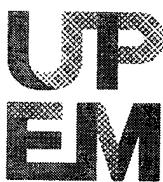
SECTION 3 – FINANCEMENT

§ 1 Chaque partie s'efforcera d'apporter les moyens internes et externes afin d'assurer la faisabilité des programmes de coopération.

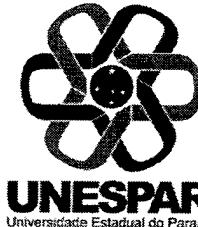
§ 2 Les parties pourraient être amenées à partager les coûts liés aux différentes activités, en conformité avec les règles de chaque institution et les engagements spécifiques relatifs à chaque axe. Il ne saurait y avoir aucun transfert de ressources financières entre les parties.

SECTION 4 - PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche conjointes susceptibles de générer des résultats



UNIVERSITÉ
PARIS-EST
MARNE-LA-VALLÉE



faisant appel aux droits de la propriété intellectuelle seront anticipées dans les projets ou les plans de travail relatifs à cet accord de coopération. Les deux universités devront s'accorder sur la bonne articulation des règles en vue de s'assurer que chaque participant à la coopération connaît la réglementation de la propriété intellectuelle applicable. Ainsi, aucun des résultats issus de la coopération scientifique ou technique ne doit être utilisé sans un accord préalable entre les deux parties. La partie qui ne respecterait pas cette clause engagera sa responsabilité.

SECTION 5 - CONDITIONS

Les enseignants, chercheurs et étudiants qui prennent part aux programmes de coopération doivent se conformer aux exigences du pays de l'université d'accueil en matière d'immigration et doivent contracter une assurance médicale et hospitalière internationale couvrant leur séjour à l'étranger.

SECTION 6 - DUREE

Cet accord de coopération entre vigueur à sa date de signature et restera effectif pour une durée de cinq ans. À la fin de cette période, l'accord de coopération sera renouvelé expressément, après accord des deux parties, et prendra la forme d'un nouvel accord de coopération ou d'un accord spécifique.

SECTION 7 - MODIFICATION

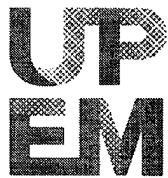
Tout changement des termes de cet accord de coopération sera consigné dans un avenant qui fera l'objet d'un accord mutuel entre les deux parties.

SECTION 8 – RESILIATION

Cet accord de coopération peut être résilié à tout moment, par l'une ou l'autre des parties, sous réserve d'un préavis écrit d'au moins quatre-vingt-dix (90) jours. Dans le cas d'actions en cours, les parties devront signer un protocole de résiliation pour définir les responsabilités et pour conclure chacun des plans de travail ou programmes affectés par cette résiliation, à condition toutefois que les activités en cours, ainsi que tous les engagements majeurs, soient achevés avant la prise d'effet de la résiliation.

SECTION 9 – REGLEMENT DES LITIGES

En vue de régler tous les litiges qui peuvent surgir dans l'exécution ou l'interprétation du présent accord de coopération, les parties doivent s'efforcer de parvenir à une solution à l'amiable. Dans le cas où une telle solution ne serait pas possible, les parties nommeraient conjointement une troisième personne agissant en tant que médiateur.



UNIVERSITÉ
PARIS-EST
MARNE-LA-VALLÉE



Et étant ainsi convenu, les parties signent le présent Accord de coopération en deux (2) exemplaires de chaque version, en portugais et en français, chacune d'égale valeur juridique.

Antonio Carlos Aleixo,
Recteur de l'Universidade Estadual do Paraná
– UNESPAR.

Gilles Roussel,
Président de l'Université Paris-Est Marne-la-
Vallée – UPEM

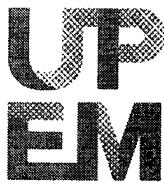
Curitiba, le

Champs-sur-Marne, le

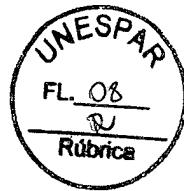
Témoins :

1) Prof. Gisele Onuki
Assesseur – Service des relations internationales
UNESPAR

2) Thierry Berkover
Chargé de mission mobilité internationale
UPEM



UNIVERSITÉ
PARIS-EST
MARNE-LA-VALLÉE



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Université Paris-Est Marne-la-Vallée (UPEM), que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo,

e

a UNIVERSITE PARIS-EST MARNE-LA-VALLE (UPEM) estabelecida na 5 Boulevard Descartes, na cidade de Descartes, Champs sur Marne, 77454 MARNE LA VALLEE Cedex 2, França, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Gilles Roussel,

cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

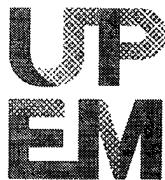
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) e a UNIVERSITE PARIS-EST MARNE-LA-VALLE (UPEM), concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;



UNIVERSITÉ
PARIS-EST
MARNE-LA-VALLÉE



VI – facilitação do acesso à infraestrutura informational e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2– DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados

passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA 5 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

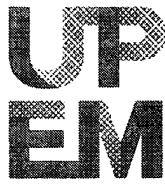
Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 8 – DA DENÚNCIA

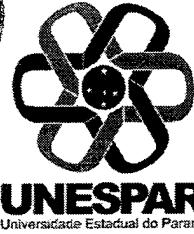
O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 9 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.



UNIVERSITÉ
PARIS-EST
MARNE-LA-VALLÉE



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em Português e em Francês, de igual teor e para um só efeito.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do Paraná –
UNESPAR.

Curitiba, de de 2016.

Gilles Roussel,
Président de l'Université Paris-Est Marne-la-
Vallée – UPEM

Champs-sur-Marne, de de 2016.

Testemunhas:

1) Prof. Gisele Onuki
Assesseur – Service des relations internationales
UNESPAR

2) Thierry Berkover
Chargé de mission mobilité internationale
UPEM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PROTOCOLO N: 14.279.254-0

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior